Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601- www.serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda discussão e votação na 4ª sessão ordinária em 18/03/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 2020, PARA INSTITUIR HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica inserido, no Capítulo II, Seção III, da Lei Complementar nº 528, de 2020, o artigo 34-A e parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 34-A. A Câmara Municipal de Serrana poderá realizar contratação temporária de servidores para suprir necessidades excepcionais decorrentes de afastamentos, licenças ou qualquer outra situação excepcional que exija medidas urgentes, visando ao regular funcionamento do serviço público e ao atendimento do interesse público.

§1º A contratação temporária prevista no caput deste artigo deverá restringir-se ao período em que perdurar a situação excepcional que a originou, podendo ser prorrogada caso a circunstância excepcional se estenda, mediante justificativa prévia e expressa.

§2º As contratações temporárias deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à seleção pública simplificada, quando couber, e aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º Ato da Mesa Diretora regulamentará os requisitos, procedimentos e prazos para realização dessas contratações temporárias, inclusive estabelecendo critérios objetivos de seleção, forma de convocação e procedimentos de dispensa, assegurada a publicidade dos atos e a observância do interesse público."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de fevereiro 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

JUSTIFICATIVA

A inserção do art. 34-A no Capítulo II, Seção III, da Lei Complementar nº 528/2020, tem por finalidade assegurar à Câmara Municipal de Serrana a possibilidade de contratar servidores de forma temporária em situações emergenciais, como afastamentos e licenças, ou quaisquer outras circunstâncias excepcionais que possam comprometer a continuidade do serviço público.

O objetivo é atender ao interesse público, garantindo que o Poder Legislativo não sofra interrupções em suas atividades em decorrência de eventuais lacunas de pessoal. A iniciativa está em consonância com o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratações por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que observados os princípios constitucionais e a legislação pertinente, sobretudo no que se refere à seleção simplificada, publicidade e limites de despesa pública.

Dessa forma, espera-se preservar a eficiência das funções legislativas, sem deixar de observar os limites e as exigências legais, assegurando a transparência e o adequado controle dessas admissões, contribuindo para a regularidade das atividades e a prestação do serviço público de qualidade à população.

Sala das sessões, 28 de fevereiro 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 98/2025

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2020, PARA INSTITUIR HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, que altera a Lei complementar nº 528/2020, para instituir hipótese de contratação temporária de pessoal pela Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

MARIA DA SILVA
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

LUIZ ANTONIO DO VALLE
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 18/03/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 – Instituição de Hipótese de Contratação Temporária pela Câmara Municipal de Serrana.

Autor: Vereador Presidente Airton José Bis
Interessado: Câmara Municipal de Serrana/SP
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, apresentado pelo Vereador Presidente Airton José Bis, visando à alteração da Lei Complementar nº 528, de 2020, especificamente pela inserção do artigo 34-A e respectivos parágrafos, para regulamentar a contratação temporária de servidores na Câmara Municipal de Serrana.

O objetivo central do projeto é permitir a contratação temporária de pessoal para suprir necessidades emergenciais decorrentes de afastamentos, licenças ou quaisquer outras circunstâncias excepcionais que possam comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei Complementar está embasado na norma constitucional disposta no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza expressamente a contratação temporária por excepcional interesse público, desde que devidamente regulamentada e fundamentada.

O texto apresentado observa os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, prevê claramente a necessidade de observância das

exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e de procedimentos adequados para seleção pública simplificada, quando pertinente.

Ressalte-se que a proposta prevê ainda a regulamentação complementar através de ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, com a necessária observância de critérios objetivos para seleção, convocação e dispensa, garantindo a publicidade dos atos administrativos relacionados à contratação temporária.

ANÁLISE DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 está formalmente adequado, uma vez que observa os requisitos constitucionais e legais exigidos para este tipo de contratação excepcional. Está, ainda, alinhado com as boas práticas administrativas e princípios de boa governança, assegurando a continuidade do serviço público prestado pelo Legislativo municipal.

Do ponto de vista jurídico-legislativo, não foram observadas irregularidades ou inconsistências que possam comprometer a validade e eficácia da proposta legislativa. O texto está claro, bem estruturado e em conformidade com a técnica legislativa aplicável.

Ademais, quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, a proposta menciona expressamente que as despesas decorrentes dessas contratações estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, apresentado pelo Vereador Presidente Airton José Bis, uma vez que atende aos pressupostos constitucionais e legais vigentes, além de contribuir para o regular e eficiente funcionamento da Câmara Municipal de Serrana.

Sugere-se, assim, o encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

EDINA RODRIGUES FAVARO (Presidente)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (MEMBRO)

MARIA DA SILVA (MEMBRO)

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 – Instituição de Contratação Temporária pela Câmara Municipal de Serrana.
Autor: Vereador Presidente Airton José Bis
Interessado: Câmara Municipal de Serrana/SP
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, proposto pelo Vereador Presidente Airton José Bis, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 528, de 2020, para prever a possibilidade de contratação temporária de servidores pela Câmara Municipal de Serrana em situações excepcionais, visando garantir a continuidade dos serviços legislativos.

A justificativa apresentada pelo autor destaca a necessidade de manter a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo em casos emergenciais e excepcionais, como afastamentos e licenças, desde que observadas as exigências legais e orçamentárias.

FUNDAMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, é fundamental avaliar se a proposta atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à existência de recursos suficientes e específicos para custear as contratações pretendidas.

O Projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes da aplicação da lei complementar serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas caso necessário. Tal previsão está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, especificamente o art. 16 e 17 da Lei Complementar

nº 101/2000, garantindo que a contratação temporária não implicará desequilíbrio orçamentário ou financeiro para a Administração Pública Municipal.

Além disso, destaca-se que o projeto condiciona a contratação temporária à observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que reforça a preocupação com o equilíbrio fiscal e orçamentário.

ANÁLISE DA PROPOSTA

A proposta apresenta clareza quanto às responsabilidades financeiras e à fonte dos recursos, prevendo a necessidade de observância às exigências legais relativas às despesas públicas. A menção explícita à possibilidade de suplementação orçamentária reforça o compromisso com a responsabilidade fiscal, conferindo segurança e transparência ao procedimento.

Não se verificam, portanto, elementos que possam comprometer a estabilidade orçamentária ou financeira do Município, uma vez que a contratação prevista está vinculada à existência prévia de recursos específicos ou suplementares e à observância dos limites legais definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, de autoria do Vereador Presidente Airton José Bis, pois observa integralmente os requisitos legais de responsabilidade fiscal, bem como apresenta a necessária previsão orçamentária para sua execução.

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Recomenda-se, portanto, a aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 março 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente)

FERNANDES DE SOUZA (MEMBRO)

LUIZ ANTONIO DO VALLE (MEMBRO)

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 13/025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 – MESA DIRETORA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 2020, PARA INSTITUIR HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, aprovou, o Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Capítulo II, Seção III, da Lei Complementar nº 528, de 2020, o artigo 34-A e parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 34-A. A Câmara Municipal de Serrana poderá realizar contratação temporária de servidores para suprir necessidades excepcionais decorrentes de afastamentos, licenças ou qualquer outra situação excepcional que exija medidas urgentes, visando ao regular funcionamento do serviço público e ao atendimento do interesse público.

§1º A contratação temporária prevista no caput deste artigo deverá restringir-se ao período em que perdurar a situação excepcional que a originou, podendo ser prorrogada caso a circunstância excepcional se estenda, mediante justificativa prévia e expressa.

§2º As contratações temporárias deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à seleção pública simplificada, quando couber, e aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º Ato da Mesa Diretora regulamentará os requisitos, procedimentos e prazos para realização dessas contratações temporárias, inclusive estabelecendo critérios objetivos

de seleção, forma de convocação e procedimentos de dispensa, assegurada a publicidade dos atos e a observância do interesse público."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

19 de março de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana